



Ofício 2.269/2025



Marcadores: PUBLICADO - Cead/Ncao | x

Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
760.917.579.398.974.135

Edson F. GAP/PMS

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo
protocolocms@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

GAP/PMS SEMAD-CEAD-NCAO

15/09/2025 09:38

ENC. PROJETOS DE LEIS DE TERRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 15 de AGOSTO de 2025.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos a Projeto de Leis, abaixo relacionados:

1. ANÁLISE DE PROJETO N° 2006/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LUZIA BEZERRA LIMA E ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA.
2. ANÁLISE DE PROJETO N° 409/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A HERIKSEN BRAGANÇA CABRAL.
3. ANÁLISE DE PROJETO N° 2254/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCISCA GECILDA FROTA.
4. ANÁLISE DE PROJETO N° 2045/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA.
5. ANÁLISE DE PROJETO N° 143/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ILDEUVANI VAZ DA CONCEIÇÃO.



6. ANÁLISE DE PROJETO N° 986/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A BEATRIZ BERNARDES MELO NAY E GABRIEL NAY.
7. ANÁLISE DE PROJETO N° 792/2024 - DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, EM DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 22.586, DE 10 DE JULHO DE 2025.
8. ANÁLISE DE PROJETO N° 2124/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANGELOS MILÉO DE COUTO.
9. ANÁLISE DE PROJETO N° 211/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA.
10. ANÁLISE DE PROJETO N° 2288/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DULCELINA PINHO DOS SANTOS.

Respeitosamente,

—
Edson de Lima Ferreira

Agente Administrativo - GAP/PMS

Analise_de_projeto_143_2025_completa.pdf (9,32 MB)	1 download
Analise_de_projeto_211_2025_completa.pdf (13,70 MB)	1 download
Analise_de_projeto_2_006_2024_completa.pdf (14,49 MB)	1 download
Analise_de_projeto_2_045_2024_completa.pdf (53,28 MB)	1 download
Analise_de_projeto_2_124_2024_completa.pdf (19,99 MB)	1 download
Analise_de_projeto_2_254_2024_completa.pdf (14,07 MB)	1 download
Analise_de_projeto_2_288_2024_completa.pdf (36,07 MB)	2 downloads
Analise_de_projeto_409_2023_completa.pdf (14,37 MB)	1 download
Analise_de_projeto_792_2024_completa.pdf (12,37 MB)	1 download
Analise_de_projeto_986_2024_completa.pdf (8,34 MB)	1 download

Quem já visualizou?

15/09/2025 09:38:29 E-mail para protocolocms@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (4)

15/09/2025 09:38:39 Edson de Lima Ferreira GAP/PMS assinou digitalmente **Ofício 2.269/2025** com o certificado **EDSON DE LIMA FERREIRA CPF 019.XXX.XXX-23** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Tramitação 1- 2.269/2025

15/09/2025 09:39
(Encaminhado)

Edson F. GAP/PMS

Prezada Senhora Ayla Jayane de Lima Brazao - SEMAD-CEAD-NCAO,

Segue para conhecimento do envio.

At.te,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER
FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO
NESTA CIDADE A LUZIA BEZERRA LIMA E
ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “Avenida Paulo Maranhão, nº 1290, entre Travessa Arapiuns e Travessa Idelfonso de Almeida, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 14,87 metros da Travessa Arapiuns). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Paulo Maranhão, medindo 05,23 metros; a Leste, com Lo Ruhama Bezerra Lima Trindade, medindo 12,04 metros; ao Sul, com Raimundo César da Frota, medindo 05,19 metros; e a Oeste, com LUZIA BEZERRA LIMA e ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA, medindo 12,13 metros, com uma área total de 62,97m²”, em favor de LUZIA BEZERRA LIMA, CPF nº 206.665.782-49 e ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA, Análise de Projeto nº 2006/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a LUZIA BEZERRA LIMA E ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por LUZIA BEZERRA LIMA e ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA, mediante Análise de Projeto nº 2.006/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Avenida Paulo Maranhão, nº 1290, entre Travessa Arapiuns e Travessa Idelfonso de Almeida, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 14,87 metros da Travessa Arapiuns). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Paulo Maranhão, medindo 05,23 metros; a Leste, com Lo Ruhama Bezerra Lima Trindade, medindo 12,04 metros; ao Sul, com Raimundo César da Frota, medindo 05,19 metros; e a Oeste, com LUZIA BEZERRA LIMA e ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA, medindo 12,13 metros, com uma área total de 62,97m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a LUZIA BEZERRA LIMA e ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A HERIKSEN
BRAGANÇA CABRAL.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “Rua Frei Lucas, nº 162, entre Travessa Eurico Dutra e Avenida Marechal Deodoro, Bairro Floresta, Zona Central (a 29,31 metros da Avenida Marechal Deodoro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Frei Lucas, medindo 10,12 metros; a Oeste, com Marcelo José Maia de Oliveira, medindo 28,39 metros; ao Norte, com José da Silva Oliveira, medindo 09,93 metros; e a Leste, com José da Silva Oliveira, medindo 28,16 metros; com uma área total de 283,51m²”, em favor de HERIKSEN BRAGANÇA CABRAL, Análise de Projeto nº 409/2023 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a Heriksen Bragança Cabral.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por HERIKSEN BRAGANÇA CABRAL, CPF nº 893.041.362-53, mediante Análise de Projeto nº 409/2023 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na **“Rua Frei Lucas, nº 162, entre Travessa Eurico Dutra e Avenida Marechal Deodoro, Bairro Floresta, Zona Central (a 29,31 metros da Avenida Marechal Deodoro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Frei Lucas, medindo 10,12 metros; a Oeste, com Marcelo José Maia de Oliveira, medindo 28,39 metros; ao Norte, com José da Silva Oliveira, medindo 09,93 metros; e a Leste, com José da Silva Oliveira, medindo 28,16 metros, com uma área total de 283,51m²”**. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a HERIKSEN BRAGANÇA CABRAL. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A
FRANCISCA GECILDA FROTA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Travessa Ponta Negra, nº 140, entre Rua Maguari e Alameda Juá, Bairro Maracanã, Zona Oeste (a 43,12 metros da Alameda Juá). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Ponta Negra, medindo 11,40 metros; ao Sul, com Vanuire Granceiro Rodrigues, medindo 29,40 metros; a Oeste, com Maria Nilce Pereira Pedroso, medindo 12,26 metros; e ao Norte, com Maria da Conceição Moreira, medindo 29,12 metros, com uma área total de 345,99m²”*, em favor de FRANCISCA GECILDA FROTA, Análise de Projeto nº 2.254/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a FRANCISCA GECILDA FROTA..

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por FRANCISCA GECILDA FROTA, CPF nº 205.424.452-04, mediante Análise de Projeto nº 2.254/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Travessa Ponta Negra, nº 140, entre Rua Maguari e Alameda Juá, Bairro Maracanã, Zona Oeste (a 43,12 metros da Alameda Juá). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Ponta Negra, medindo 11,40 metros; ao Sul, com Vanuire Granceiro Rodrigues, medindo 29,40 metros; a Oeste, com Maria Nilce Pereira Pedroso, medindo 12,26 metros; e ao Norte, com Maria da Conceição Moreira, medindo 29,12 metros, com uma área total de 345,99m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a FRANCISCA GECILDA FROTA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A
HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Avenida São Sebastião, 552, entre Travessa 15 de Novembro e Travessa 15 de Agosto, Bairro Centro, Zona Norte (a 51,72 metros da Travessa 15 de Novembro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 8,54 metros; a Oeste, com Hortência Cosméticos LTDA e Nilma Lucia Vasconcelos da Silva e Helio Costa, por 3 linhas no sentido S-NO, S-NE e S-NO, medindo respectivamente: 45,56 metros, 1,91 metros e 15,00 metros; ao Norte, com EEIF Carequinha, medindo 8,52 metros; e a Leste, com Luiza Sampaio da Silva, medindo 62,46 metros, com uma área total de 530,36m²”*, em favor de HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº15.017.829/0001-74, Análise de Projeto nº 2.045/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº15.017.829/0001-74, mediante Análise de Projeto nº 2.045/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Avenida São Sebastião, 552, entre Travessa 15 de Novembro e Travessa 15 de Agosto, Bairro Centro, Zona Norte (a 51,72 metros da Travessa 15 de Novembro). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 8,54 metros; a Oeste, com Hortência Cosméticos LTDA e Nilma Lucia Vasconcelos da Silva e Helio Costa, por 3 linhas no sentido S-NO, S-NE e S-NO, medindo respectivamente: 45,56 metros, 1,91 metros e 15,00 metros; ao Norte, com EEIF Carequinha, medindo 8,52 metros; e a Leste, com Luiza Sampaio da Silva, medindo 62,46 metros, com uma área total de 530,36m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a HORTÊNCIA COSMÉTICOS LTDA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ILDEUVANI
VAZ DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na *“Rua 18 de Agosto, s/n, esquina com Travessa Antônio Peres, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Rua 18 de Agosto, medindo 100,00 metros; a Leste, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 60,00 metros; ao Sul, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 100,00 metros; e a Oeste, com Travessa Antônio Peres, medindo 60,00 metros, com uma área total de 6.000,00m²”*, em favor de ILDEUVANI VAZ DA CONCEIÇÃO, Análise de Projeto nº 143/2025 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a Ildeuvani Vaz da Conceição.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ILDEUVANI VAZ DA CONCEIÇÃO, CPF nº 791.073.116-72, mediante Análise de Projeto nº 143/2025-1Doc, para. aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***“Rua 18 de Agosto, s/n, esquina com Travessa Antônio Peres, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Rua 18 de Agosto, medindo 100,00 metros; a Leste, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 60,00 metros; ao Sul, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 100,00 metros; e a Oeste, com Travessa Antônio Peres, medindo 60,00 metros, com uma área total de 6.000,00m²”***. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ILDEUVANI VAZ DA CONCEIÇÃO. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A BEATRIZ
BERNARDES MELO NAY E GABRIEL NAY.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Rua Everaldo Martins, s/n, esquina com Travessa Antônio Peres, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Everaldo Martins, medindo 14,88 metros; a Leste, com Travessa Antônio Peres, medindo 26,12 metros; ao Sul, com João Pipira, medindo 21,09 metros; e a Oeste, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 23,31 metros, com uma área total de 439,63m²”*, em favor de BEATRIZ BERNARDES MELO NAY e GABRIEL NAY, Análise de Projeto nº 986/2025 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a BEATRIZ BERNARDES MELO NAY e GABRIEL NAY. .

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por BEATRIZ BERNARDES MELO NAY, CPF nº 472.801.310-34 e GABRIEL NAY, CPF nº 011.939.489-83, mediante Análise de Projeto nº 986/2025 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Rua Everaldo Martins, s/n, esquina com Travessa Antônio Peres, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Everaldo Martins, medindo 14,88 metros; a Leste, com Travessa Antônio Peres, medindo 26,12 metros; ao Sul, com João Pipira, medindo 21,09 metros; e a Oeste, com Área de Patrimônio Municipal, medindo 23,31 metros, com uma área total de 439,63m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a BEATRIZ BERNARDES MELO NAY e GABRIEL NAY. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À
CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, EM
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 22.586,
DE 10 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 22.586, de 10 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na **“Rua Itupiranga, SN, entre Travessa São Francisco e Travessa Maria José, Bairro Santarenzinho, Zona Oeste (a 40,33 metros da Travessa São Francisco). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Itupiranga, medindo 20,08 metros; a Oeste, com Evanildo Antonio de Oliveira Brito, medindo 36,50 metros; ao Norte, com Narcisa Maria Lima Gadelha, medindo 19,85 metros; e a Leste, com Jucileila de Aguiar Lima, Sinamor Oliveira Canto e Camilo Machado Neto, medindo 37,00 metros, com uma área total de 722,28m²”, em favor de JOSÉ EUDES PORTELA, Análise de Projeto nº 0792/2024 -1DOC/SEHAB”.**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 22.586, de 10 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que dá nova redação, com vistas à correção de erro material, em dispositivo da Lei Municipal nº 22.586, de 10 de julho de 2025, de José Eudes Portela.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 22.586, de 10 de julho de 2025, para a mera correção de erro material.

A proposta se justifica em razão da constatação de erro material no número da Análise de Projeto no dispositivo legal, situação devidamente comunicada e comprovada nos autos do processo administrativo oriundo da SEHAB. Tendo em vista o erro material, sua correção se faz necessária para a continuidade no processo de registro do imóvel alienado.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de correção, pois consta na parte do dispositivo originário, constou como número do processo administrativo “[...] em favor de JOSÉ EUDES PORTELA, Análise de Projeto nº **0719/2024-1DOC/SEHAB**”; **DEVENDO SER RETIFICADO:** “[...] em favor de JOSÉ EUDES PORTELA, **Análise de Projeto nº 0792/2024-1DOC/SEHAB**”, encaminhamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de retificar o erro material descrito.

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de **urgência**, tendo em vista a relevância do projeto para o beneficiado.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANGELOS
MILÉO DE COUTO

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Rua Esperança, SN, entre Rua Jardim Liberdade e Avenida Borges Leal, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,50 metros da Rua Jardim Liberdade). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente (encravado), com A. Couto & Filhos LTDA EPP, Mat. 35.796, medindo 32,76 metros; ao Norte, com Marcos Queiroz de Oliveira, medindo 9,42 metros; a Leste, com Lote 25-IA, Mat. 38.194 (Fracionamento da Mat. 7085, Maria Chaves Lima Cante), medindo 32,75 metros; e ao Sul, com ETE Mapiri, medindo 13,02 metros, com uma área total de 366,05m²*”, em favor de ANGELOS MILÉO DE COUTO., Análise de Projeto nº 2124/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que a autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a ANGELOS MILÉO DE COUTO.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANGELOS MILÉO DE COUTO, CPF nº 886.711.272-49, mediante Análise de Projeto nº 2124/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na **“Rua Esperança, SN, entre Rua Jardim Liberdade e Avenida Borges Leal, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,50 metros da Rua Jardim Liberdade). Limitando-se: a Oeste , para onde faz frente (encravado), com A. Couto & Filhos LTDA EPP, Mat. 35.796, medindo 32,76 metros; ao Norte, com Marcos Queiroz de Oliveira, medindo 9,42 metros; a Leste, com Lote 25-IA, Mat. 38.194 (Fracionamento da Mat. 7085, Maria Chaves Lima Canté), medindo 32,75 metros; e ao Sul, com ETE Mapiri, medindo 13,02 metros, com uma área total de 366,05m²”**. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ANGELOS MILÉO DE COUTO. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCOS
QUEIROZ DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Rua Jardim Liberdade, s/n, entre Rua Esperança e Rua São Silvestre, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,50 metros da Rua Esperança). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Rua Jardim Liberdade, medindo 10,07 metros; a Leste, com Lote 25-IB, Mat. 38.195 (Fracionamento da Mat. 7.085, Maria Chaves Lima Cante), medindo 22,04 metros; ao Sul, com Angelos Mileo de Couto, medindo 09,42 metros; e a Oeste, com Elzilene da Silva, medindo 22,47 metros, com uma área total de 218,66m²”*, em favor de MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Análise de Projeto nº 211/2025 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consustanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF nº 591.910.822-34, mediante Análise de Projeto nº 211/2025 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na **“Rua Jardim Liberdade, s/n, entre Rua Esperança e Rua São Silvestre, Bairro Mapiiri, Zona Norte (a 21,50 metros da Rua Esperança). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Rua Jardim Liberdade, medindo 10,07 metros; a Leste, com Lote 25-IB, Mat. 38.195 (Fracionamento da Mat. 7.085, Maria Chaves Lima Cante), medindo 22,04 metros; ao Sul, com Angelos Mileo de Couto, medindo 09,42 metros; e a Oeste, com Elzilene da Silva, medindo 22,47 metros, com uma área total de 218,66m².”**. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DULCELINA
PINHO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Avenida Marechal Rondon, nº 241, entre Rua Rosa Passos e Avenida Dom Frederico Costa, Bairro Prainha, Zona Norte (a 15,86 metros da Avenida Dom Frederico Costa). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Marechal Rondon, medindo 18,73 metros; a Leste, com Maria de Nazaré Pinho Magno, por 3 linhas no sentido N-SE, L-O e N-SE, medindo, respectivamente: 06,69 metros, 06,69 metros e 08,30 metros; ao Sul, com Smart Residencial SPE, medindo 15,78 metros; e a Oeste, com Edmeia Magnos Dias, medindo 15,30 metros, com uma área total de 260,40m²*”, em favor de DULCELINA PINHO DOS SANTOS, Análise de Projeto nº 2288/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a Dulcelina Pinho dos Santos.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por DULCELINA PINHO DOS SANTOS, CPF nº 065.348.052-00, mediante Análise de Projeto nº 2.288/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***“Avenida Marechal Rondon, nº 241, entre Rua Rosa Passos e Avenida Dom Frederico Costa, Bairro Prainha, Zona Norte (a 15,86 metros da Avenida Dom Frederico Costa). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Marechal Rondon, medindo 18,73 metros; a Leste, com Maria de Nazaré Pinho Magno, por 3 linhas no sentido N-SE, L-O e N-SE, medindo, respectivamente: 06,69 metros, 06,69 metros e 08,30 metros; ao Sul, com Smart Residencial SPE, medindo 15,78 metros; e a Oeste, com Edmeia Magnos Dias, medindo 15,30 metros, com uma área total de 260,40m²”***. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a DULCELINA PINHO DOS SANTOS. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

